



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2073, DE 26 DE ABRIL DE 2023

P. Subsel. de RTIV. Legislativa  
 PI. 26.04.2023  
 26.04.2023  
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado LUIZ GONZAGA  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Acre, que “**Altera a Constituição do Estado do Acre para dispor sobre a necessidade de lei específica para a transferência de bens do Estado**”.

A presente proposta visa a conferir celeridade ao processo de desfazimento de pertencentes ao Estado do Acre, quando tenham se tornado onerosos ou inservíveis ou tenham perdido sua utilidade-fim na medida em que sua manutenção acarrete oneração indevida do Estado diante da demanda de recursos para manutenção, guarda, limpeza, armazenamento ou transporte.

Pretende-se, também, a desburocratização do processo de aquisição de bens imóveis via doação não onerosa, assim considerada aquela na qual não houver medida coercitiva em face do Estado, passando-se a prescindir, em tais casos, de prévia autorização legislativa.

As medidas ora propostas materializam o preceito constitucional da eficiência administrativa, proporcionando economia ao erário, que se verá dispensado de despesas com a manutenção dos bens inservíveis, além do fomento à economia local.

Com essas breves considerações, submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli  
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 26/04/2023, às 08:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6802520** e o código CRC **8AA1FBE2**.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera a Constituição do Estado do Acre para dispor sobre a necessidade de lei específica para

a transferência de  
bens do Estado.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** A Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º ...**

...

**§ 1º** Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, suas autarquias e fundações, poderão ser objeto de alienação ou de outorga de uso, gratuita ou onerosa, desde que demonstrado o interesse público e devidamente autorizado pelo Governador, nos termos da lei.

**§ 2º** A aquisição de bens imóveis dependerá de lei específica, ressalvadas as hipóteses de desapropriação, usucapião, dação em pagamento, adjudicação e acordos em processos judiciais ou extrajudiciais, recebimento de doação sem encargo.

**§ 3º** Não se considera encargo a condição de destinação específica do bem recebido em doação." (NR)

**"Art. 44.**

...

**XXVII** - autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Estado, nos termos desta Constituição;

..." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.